

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO EDITAL ITAÚ SOCIAL – FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE 2023, QUE SELECIONOU PROJETO “JAGUAQUARA EM AÇÃO PARA TRANSFORMAR” D

ATA

ATA DA SESSÃO PARA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DO EDITAL ITAÚ SOCIAL – FUNDOS DA INFÂ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023, Nº 178/2023, Nº 179/2023, Nº 180/2023 E Nº 181/2023

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 099, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 – “INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUAQUARA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO EDITAL ITAÚ SOCIAL – FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE 2023, QUE SELECIONOU PROJETO “JAGUAQUARA EM AÇÃO PARA TRANSFORMAR” D



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
JAGUAQUARA**



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Criação da Comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento do **Edital ITAÚ SOCIAL - Fundos da Infância e Adolescência de 2023**, que selecionou projeto “Jaguaquara em ação para transformar” do Município de Jaguaquara- Estado da Bahia

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Municipal nº. 651, de 17 de junho de 2005, e posteriores modificações,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado a Comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento do Projeto - “Jaguaquara em ação para transformar

- I. Nilzete Dantas Bastos
- II. Josiene de Oliveira Mendes Duarte
- III. Daniela Santedicola;
- IV. Jucival da Costa Aprijio;
- V. José Carlos de Jesus Barbos;
- VI. Josiene de Oliveira Mendes Duarte;
- VII. Marilucia da Silva Santos;
- VIII. Jailson Santana dos Santos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaquara – Bahia, 22 de agosto de 2024.

JUCIVAL DA COSTA APRIJIO
PRESIDENTE DO CMDCA

Rua Coronel Durval Matos. Número 226, Centro – Jaguaquara Bahia
Tel: 73 3534-2324



ATA DA SESSÃO PARA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DO EDITAL ITAÚ SOCIAL – FUNDOS DA INFÂ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DA SESSÃO PARA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: Seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução do Edital ITAÚ SOCIAL - Fundos da Infância e Adolescência de 2024, que selecionará projeto que atue para assegurar direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, considerando também o contexto dos múltiplos impactos da pandemia do Covid-19.

Ao dezesesseis dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dezesesseis horas e cinco minutos, reuniram-se os membros da CMDCA de Jaguaquara, sob a condução do Sr. Jucival da Costa Aprígio, Presidente do CMDCA, para realização do procedimento de recepção e julgamento das propostas relativas ao processo licitatório na modalidade Chamada Pública, cadastrada sob o nº 001/2024. Foi registrado que o edital foi publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Jaguaquara no dia 05/01/2024 (edição nº 1.345), bem como que não houve registro de impugnação ao instrumento convocatório.

A Comissão, deu início a sessão dando boas-vindas. Foi protocolizado os envelopes de habilitação e proposta da Empresa:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	UNIÃO CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE JAGUAQUARA	07.994.299/0001-96

A Comissão, então, deu início à abertura dos envelopes de habilitação da empresa, que foram achadas conforme tabela abaixo:

Nº	LICITANTES	CNPJ	SITUAÇÃO
01	UNIÃO CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE JAGUAQUARA	07.994.299/0001-96	HABILITADO

Desta forma, procedeu-se com a abertura dos envelopes de proposta de preços da empresa habilitadas conforme segue:

Nº	LICITANTES	CNPJ	VALOR
01	UNIÃO CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE JAGUAQUARA	07.994.299/0001-96	R\$ 500.000,000

Não havendo nada mais a ser registrado foi lavrada a presente ata que, após lida segue pelos presentes assinada.

Jaguaquara/BA, 16 de janeiro de 2024.

Jucival da Costa Aprígio
Presidente



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023, Nº 178/2023, Nº 179/2023, Nº 180/2023 E Nº 181/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** de **dois mil e vinte e três**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.910.211/0001-03**, neste ato representado por Chefe do Poder Executivo Ex.ª Sr.ª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do **RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20**, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/2023**, conforme ato publicado em **22/11/2023** e homologada em **19/12/2023** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.116.889/0001-42**, com sede na **Avenida Vereador Abrahão João Francisco, Box 13, Ressacada, CEP 88.307-303**, no Município de **Itajaí/SC**, neste ato representada pelo Sr. **Jhanssen enan Medeiros**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **9035893-6** e CPF nº **060.321.199-20**, cuja proposta foi classificada em **lote 04** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a aquisição de pneus para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 04							
Nº	VEÍCULO	PLACA	DESCRIÇÃO DOS PNEUS	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO	JSZ 0467	275/80/22.5	04	16 LONAS 149/14L CUH2 TTD (LISO) CHANLLENGER	R\$ 1.722,00	R\$ 6.888,00
02	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO FORO DE ESTRADA	JSZ 0467	275/80/22.5	08	16PR 149/14L AD153 TTDH (TRAÇÃO) WESTLAKE	R\$ 1.902,75	R\$ 15.222,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 22.110,00	
VINTE E DOIS MIL E CENTO E DEZ REAIS							

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante
a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 176, de 14 de novembro de 2023 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público Sr. Valdeque Sena de Oliveira e demais fiscais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 19 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ nº 44.116.889/0001-42
Sr. Jhanssen enan Medeiros
RG nº 9035893-6
CPF nº 060.321.199-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUCIELE MOREIRA DO ESPÍRITO SANTO AMANCIO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SANTEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** de **dois mil e vinte e três**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.910.211/0001-03**, neste ato representado por Chefe do Poder Executivo Ex.ª Sr.ª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do **RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20**, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/2023**, conforme ato publicado em **22/11/2023** e homologada em **19/12/2023** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.676.912/0001-92**, com sede na **Rua Leopoldino Ramos, nº 347, Barreiros, CEP 48.730-000**, no Município de **Conceição do Coité/BA**, neste ato representada pelo Sr. **Alison da Silva Santos**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **789023121 SSP/BA e CPF nº 007.471.535-66**, cuja proposta foi classificada nos **lotes 03, 08, 13 e 17** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a aquisição de pneus para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 03							
Nº	VEÍCULO	PLACA	DESCRIÇÃO DO PNEUS	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO	OVB 4288	215/75/17.5	04	LIGLONG / LLF86	R\$ 713,00	R\$ 2.852,00
02	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO	OVB 4288	215/75/17.5	08	LIGLONG / D905	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00
03	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO	OKM 6476	215/75/17.5	04	LIGLONG / LLF86	R\$ 713,00	R\$ 2.852,00
04	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO	OKM 6476	215/75/17.5	08	LIGLONG / D905	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00
05	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO	OKQ 8584	215/75/17.5	04	LIGLONG / LLF86	R\$ 713,00	R\$ 2.852,00
06	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO	OKQ 8584	215/75/17.5	08	LIGLONG / D905	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

07	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO	NZD 7975	215/75/17.5	04	LIGLONG / LLF86	R\$ 713,00	R\$ 2.852,00
08	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO	NZD 7975	215/75/17.5	08	LIGLONG / D905	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00
09	ÔNIBUS ESCOLAR NOVO (DIANTEIRO) LISO	RCX 3H89	215/75x17.5	04	LIGLONG / LLF86	R\$ 713,00	R\$ 2.852,00
10	ÔNIBUS ESCOLAR NOVO (TRAZEIRO) BORRACHUDO	RCX 3H89	215/75/17.5	08	LIGLONG / D905	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00
11	CAMINHÃO HYUNDAI/NOVO (DIANTEIRO)	RDJ 3E63	215/75/17.5 /126/124M12pr	06	LIGLONG / LLF86	R\$ 713,00	R\$ 2.852,00
12	CAMINHÃO HYUNDAI/NOVO (TRAZEIRO)	RDJ 3E63	215/75/17.5	12	LIGLONG / D905	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00
13	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO	RDG 6H10	215/75/17.5	04	LIGLONG / LLF86	R\$ 713,00	R\$ 2.852,00
14	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO	RDG 6H10	215/75/17.5	08	LIGLONG / D905	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00
15	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO	RPB 7C64	215/75/17.5	04	LIGLONG / LLF86	R\$ 713,00	R\$ 2.852,00
16	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO	RPB 7C64	215/75/17.5	08	LIGLONG / D905	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00
17	MICRO ÔNIBUS	PLB 2327	215/75/175.5	12	LIGLONG / LLF86	R\$ 713,00	R\$ 2.852,00
18	MICRO ÔNIBUS	PKJ9901	215/75/175.5	12	LIGLONG / D905	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00
19	ÔNIBUS VOLARE WL	RPP 4G11	285/70/R19.5/146.144L /16R	18	COMPASAL / CP521	R\$ 1.450,10	R\$ 26.101,80
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 118.499,80	
CENTO E DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 08							
Nº	VEÍCULO	PLACA	DESCRIÇÃO DO PNEUS	QTD	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DUCATO MERENDA - PNEU DE CARGA	NTK 0487	205/70/15 - C106/104r	12	OVATION / V-02	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
02	BONGO MERENDA - PNEU DE CARGA	PLD 5786	195/70 /15 - C104/12r	12	MILEVER / MI 150	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
03	BOMGO SOCIAL - PNEU DE CARGA	PKU 9712	195/70 /15 - C104/12r	12	MILEVER / MI 150	R\$ 450,75	R\$ 5.409,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 15.849,00	
QUINZE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS							

LOTE 13						
Nº	MAQUINA	DESCRIÇÃO DO PNEUS	QTD	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RETRO JCB GABINADA (TRAZEIRO) OBS: OTR	17.5/25	08	SPEEDMAX / QH808	R\$ 3.801,00	R\$ 30.408,00
02	RETRO (TRAZEIRO) OBS: OTR	17.5/25	08	SPEEDMAX / QH808	R\$ 3.801,00	R\$ 30.408,00
03	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI (DIANTEIRO) OBS: OTR	17.5/25	08	SPEEDMAX / QH808	R\$ 3.801,00	R\$ 30.408,00
04	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI (TRAZEIRO) OBS: OTR	17.5/25	08	SPEEDMAX / QH808	R\$ 3.801,00	R\$ 30.408,00
05	RETRO XC870BR-1 NOVA (TRAZEIRO) OBS: OTR	19.5L24 R-4	08	MAGNUM / R4	R\$ 3.383,50	R\$ 27.068,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 148.700,00	
CENTO E QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS						

LOTE 17						
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROTETOR - ARO 7.50/16	UND	24	TOP TEC / ARO 16	R\$ 45,66	R\$ 1.095,84
02	PROTETOR - ARO 1000/20	UND	80	TOP TEC / ARO20	R\$ 57,20	R\$ 4.584,00
03	PROTETOR - ARO 14/0/24	UND	12	TOP TEC / ARO24	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 7.299,84	
SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS						

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 290.348,64 (duzentos e noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 176, de 14 de novembro de 2023 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público Sr. Valdeque Sena de Oliveira e demais fiscais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 19 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ sob o nº 14.676.912/0001-92
Sr. Alison da Silva Santos
RG nº 789023121 SSP/BA
CPF nº 007.471.535-66
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUCIELE MOREIRA DO ESPÍRITO SANTO AMANCIO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SANTEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** de **dois mil e vinte e três**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.910.211/0001-03**, neste ato representado por Chefe do Poder Executivo Ex.mª Srª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do **RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20**, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/2023**, conforme ato publicado em **22/11/2023** e homologada em **19/12/2023** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.500.685/0001-57**, com sede na Avenida centenário, 1226 Bairro Rodoviário, CEP **46.117-496**, no Município de **Brumado/BA**, neste ato representada pela Srª. **Sarah Alves Coutinho Lima**, inscrita no CPF nº **050.160.976-82**, cuja proposta foi classificada nos **lotes 06, 07, 10, 12 e 14** na certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a aquisição de pneus para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 06								
Nº	VEICULO	PLACA	DESCRIÇÃO DO PNEUS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SPIN	RDA5E10	205/60/16 - H92ep15dz	UND	12	HIFLY	R\$ 435,60	R\$ 5.227,20
02	SPIN	QTY4B41	205/60/16 - H92ep15dz	UND	12	HIFLY	R\$ 435,60	R\$ 5.227,20
03	SPIN	KDA1H27	205/60/16 - H92ep15dz	UND	12	HIFLY	R\$ 435,60	R\$ 5.227,20
04	L200	PLF 9209	225/75/16	UND	12	FARROAD	R\$ 662,87	R\$ 7.954,44
05	SPRINTER	QTW1G46	225/75/16 - 118/116	UND	12	FARROAD	R\$ 662,87	R\$ 7.954,44
06	D20 SAUDE/INFRA	JKZ 8105	245/75/16	UND	12	APTANY	R\$ 662,87	R\$ 7.954,44
07	HILLUX /MINERIO - PNEU DE CARGA	JJV4C59	265/70/16	UND	16	SUNNY	R\$ 410,35	R\$ 6.565,60
08	MASTER GV/HOSPITAL- PNEU DE CARGA	QTW4B72	225/65/16 - 112/110R	UND	16	FARROAD	R\$ 599,74	R\$ 9.595,84
09	SPRINTER NOVA	FMT 7106	195/75R16C 107/105R	UND	12	APTANY	R\$ 473,48	R\$ 5.681,76
10	MASTER NOVA	RDO 2D64	225/65R16C 112/110 16	UND	16	FARROAD	R\$ 599,74	R\$ 9.595,84
11	S10 GV/HOSPITAL- PNEU DE CARGA	RC09D30	245/70/16	UND	16	APTANY	R\$ 662,87	R\$ 10.605,92

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

12	MARIMAR SAMU - PNEU DE CARGA	PKT9588	225/75/16 - 121/120R	UND	16	FARROAD	R\$ 662,87	R\$ 10.605,92
13	MASTERAMB SAMU/GRG - PNEU DE CARGA	NZA3050	205/75/16	UND	16	WESTLAKE	R\$ 600,06	R\$ 9.600,96
14	CITROEN CON- SELHO	PLD 2047	195/55/16	UND	16	HIFLY	R\$ 410,35	R\$ 6.565,60
15	DUSTER	PLR 9G97	215/65/16 - 98T	UND	16	ONIX	R\$ 473,05	R\$ 7.568,80
16	OROCH	QTW6H06	215/65/16 - 98T	UND	16	ONIX	R\$ 473,05	R\$ 7.568,80
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 123.499,96	
CENTO E VINTE E TRÊS MIL. QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS								

LOTE 07								
N°	VEICULO	PLACA	DESCRIÇÃO DO PNEUS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	STRADA	PKJ 7703	175/70/14	UND	12	MAGNUM	R\$ 279,79	R\$ 3.357,48
02	PALIO	PKJ 2335	175/70/14	UND	12	MAGNUM	R\$ 279,79	R\$ 3.357,48
03	PALIO	PKQ3023	175/70/14	UND	12	MAGNUM	R\$ 279,79	R\$ 3.357,48
04	PALIO	PKQ0796	175/70/14	UND	12	MAGNUM	R\$ 279,79	R\$ 3.357,48
05	PALIO	PKQ3917	175/70/14	UND	12	MAGNUM	R\$ 279,79	R\$ 3.357,48
06	FIO- RINO/ BAIXA O	PLJ9287	175/70/14	UND	16	MAGNUM	R\$ 279,79	R\$ 4.476,64
07	FIORINO GV/HOSPI- TAL	QTU8E48	175/70/14	UND	16	MAGNUM	R\$ 279,79	R\$ 4.476,64
08	STRADA/RE GULAÇÃO	PLR6G04	175/70/14	UND	16	MAGNUM	R\$ 279,79	R\$ 4.476,64
09	STRADA	OZN 2144	175/70/14	UND	16	MAGNUM	R\$ 279,79	R\$ 4.476,64
10	PALIO	PKJ 0951	175/70/14	UND	16	MAGNUM	R\$ 279,79	R\$ 4.476,64
11	PALIO	PJR4977	175/70/14	UND	16	MAGNUM	R\$ 279,79	R\$ 4.476,64
12	FIORINO NOVA	RPU 3E19	175/70/R14-88T	UND	12	MAGNUM	R\$ 279,39	R\$ 3.352,68
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 46.999,92	
QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS								



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 10								
Nº	VEICULO	PLACA	DESCRIÇÃO DO PNEUS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SANDEIRO 1.6	QTY6F74	185/65/15	UND	12	MAGNUN	R\$ 315,87	R\$ 3.790,44
02	SANDEIRO 1.0	QTW7B19	175/65/15	UND	12	ROYAL BLCAK	R\$ 275,66	R\$ 3.307,92
03	MON-TANA /HOSPITAL	PLE0704	185/65/15	UND	16	MAGNUN	R\$ 315,87	R\$ 5.053,92
04	SAVEIRO UPA	PKE5980	205/60/15 91H	UND	16	MAGNUN	R\$ 344,58	R\$ 5.513,28
05	SAVEIRO NOVA		205/60/15 91H	UND	12	MAGNUN	R\$ 344,53	R\$ 4.134,36
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 21.799,92	
VINTE E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS								

LOTE 12							
Nº	MAQUINA	DESCRIÇÃO DO PNEUS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RETRO JCB GABINADA (DIANTEIRO) OBS: OTR	12.5/80/18	UND	08	MALHOTRA	R\$ 1.421,35	R\$ 11.370,80
02	RETRO (DIANTEIRO) — AGRICULTURA OBS: OTR	12.5/80/18	UND	08	MALHOTRA	R\$ 1.421,35	R\$ 11.370,80
03	RETRO XC870BR-1 NOVA (DIANTEIRO) OBS: OTR	12.5/80—18 IMP600	UND	08	MALHOTRA	R\$ 1.421,36	R\$ 11.370,88
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 34.112,48	
TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E DOZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS							

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 14						
MAQUINA	DESCRIÇÃO DO PNEUS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRATOR NEW HOLLAND ROÇADEIRA (DIANTEIRO) OBS: OTR	12/4/24	UND	08	MALHOTRA	R\$ 1.538,94	R\$ 12.311,52
TRATOR NEW HOLLAND (DIANTEIRO) OBS: OTR	12/4/24	UND	08	MALHOTRA	R\$ 1.538,94	R\$ 12.311,52
TRATOR FARMTRAC 6075 (DIANTEIRO) OBS: OTR	12/4/24	UND	08	MALHOTRA	R\$ 1.538,94	R\$ 12.311,52
PATROL 120B OBS: OTR	14/0/24	UND	24	MALHOTRA	R\$ 2.722,74	R\$ 65.345,76
PATROL 120H OBS: OTR	14/0/24	UND	24	MALHOTRA	R\$ 2.722,74	R\$ 65.345,76
PATROL 120K OBS: OTR	14/0/24	UND	24	MALHOTRA	R\$ 2.722,74	R\$ 65.345,76
PATROL XCMG - GR1803BR	17.5-25 L-3 (G-12) NYLON 14.00 RIM	UND	24	MALHOTRA	R\$ 3.520,64	R\$ 84.495,36
PATROL FIAT ALI OBS: OTR	14/0/24	UND	24	MALHOTRA	R\$ 2.722,74	R\$ 65.345,76
PA CARREGA DEIRA MICH-IGA 75 OBS: OTR	14/0/24	UND	16	MALHOTRA	R\$ 2.722,74	R\$ 43.563,84
TRATOR DE LAMINA (DIANTEIRO) OBS: OTR	12/4/2024	UND	08	MALHOTRA	R\$ 1.538,95	R\$ 12.311,60
TRATOR SALI-75 NOVO (DIANTEIRO)	12.4-24 BKTTR-135	UND	08	MALHOTRA	R\$ 1.538,95	R\$ 12.311,60
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 451.000,00	
QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS						

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 677.412,28 (seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e vinte e oito centavos).

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante

a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 176, de 14 de novembro de 2023 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público Sr. Valdeque Sena de Oliveira e demais fiscais

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 19 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA
CNPJ sob o nº 34.500.685/0001-57
Srª. Sarah Alves Coutinho Lima
CPF nº 050.160.976-82
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUCIELE MOREIRA DO ESPÍRITO SANTO AMANCIO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SANTEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** de **dois mil e vinte e três**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.910.211/0001-03**, neste ato representado por Chefe do Poder Executivo Ex.mª Srª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do **RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20**, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/2023**, conforme ato publicado em **22/11/2023** e homologada em **19/12/2023** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TACONORTE COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.599.186/0001-04**, com sede na Avenida Presidente Medici, Sn, Stela Dubois, CEP **45.345-000**, no Município de **Jaguaquara/BA**, neste ato representado pelo **Sr. Marivan Aurelio Fontes De Brito**, inscrito no **CPF nº 947.640.935-53**, cuja proposta foi classificada nos **lotes 02, 11, 15, 16 e 18** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a aquisição de pneus para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 02							
Nº	VEÍCULO	PLACA	DESCRIÇÃO DO PNEUS		QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO RADIAL	NZD 2645	1000/20	CHENGSHAN	4	R\$ 2.440,00	R\$ 9.760,00
2	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO FORO DE ESTRADA RADIAL	NZD 2645	1000/20	CHENGSHAN	8	R\$ 1.740,00	R\$ 13.920,00
3	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO RADIAL	OUX 4642	1000/20	CHENGSHAN	4	R\$ 2.440,00	R\$ 9.760,00
4	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO FORO DE ESTRADA RADIAL	OUX 4642	1000/20	CHENGSHAN	8	R\$ 1.680,00	R\$ 13.440,00
5	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO RADIAL	OVB 9501	1000/20	CHENGSHAN	4	R\$ 2.440,00	R\$ 9.760,00
6	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO RADIAL	OLC 9357	1000/20	CHENGSHAN	8	R\$ 1.680,00	R\$ 13.440,00
7	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO RADIAL	OKT 9760	1000/20	CHENGSHAN	4	R\$ 2.440,00	R\$ 9.760,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

8	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO RADIAL	OKT 9760	1000/20	CHENGSHAN	8	R\$ 1.680,00	R\$ 13.440,00
9	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO RADIAL	OLB 8242	1000/20	CHENGSHAN	4	R\$ 2.440,00	R\$ 9.760,00
10	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO RADIAL	OLB 8242	1000/20	CHENGSHAN	8	R\$ 1.680,00	R\$ 13.440,00
11	ÔNIBUS ESCOLAR (DIANTEIRO) LISO RADIAL	OLC 3051	1000/20	CHENGSHAN	4	R\$ 2.440,00	R\$ 9.760,00
12	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO RADIAL	OLC 3051	1000/20	CHENGSHAN	8	R\$ 1.680,00	R\$ 13.440,00
13	CAMINHÃO PIPA PAC2 (TRAZEIRO) BORRACHA MISTA RADIAL	OVV 9501	1000/20	CHENGSHAN	32	R\$ 1.610,00	R\$ 51.520,00
14	CAMINHÃO PIPA PORTÁVEL (TRAZEIRO) BORRACHA MISTA RADIAL	NZL 8148	1000/20	CHENGSHAN	12	R\$ 2.540,00	R\$ 30.480,00
15	PIPA (DIANTEIRO) LISO RADIAL	NZL 3231	1000/20	CHENGSHAN	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
16	PIPA (TRAZEIRO) BORRACHA MISTA RADIAL	NZL 3231	1000/20	CHENGSHAN	12	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 256.840,00	
TOTAL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS							

LOTE 11							
Nº	VEÍCULO	PLACA	DESCRIÇÃO DO PNEUS		QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAÇAMBA PAC 2 (DIANTEIRO) LISO	OVV 8937	275/80/R22.5 – 149/146M16R	TRAZANO	8	R\$ 1.907,00	R\$ 15.256,00
2	CAÇAMBA PAC 2 (TRAZEIRO) BORRACHUDO	OVV 8937	275/80/22.5 – 149/146 AT 125 PSI	TRAZANO	32	R\$ 1.945,39	R\$ 62.252,48
3	CAÇAMBA (DIANTEIRO) LISO	QXJ 4J94	275/80/R22.5 – 149/146M16R	TRAZANO	6	R\$ 1.907,00	R\$ 11.442,00
4	CAÇAMBA	QXJ 4J94	275/80/22.5 – 149/146 AT 125 PSI	TRAZANO	12	R\$ 1.945,00	R\$ 23.340,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

	(TRAZEIRO) BORRACHUDO						
5	CAÇAMBA (DIAN- TEIRO) LISO	QXJ 4J96	275/80/R22.5 – 149/146M16R	TRAZANO	6	R\$ 1.907,00	R\$ 11.442,00
6	CAÇAMBA (TRAZEIRO) BORRACHUDO	QXJ 4J96	275/80/R22.5 – 149/146M16R	TRAZANO	12	R\$ 1.945,00	R\$ 23.340,00
7	CAÇAMBA (DIAN- TEIRO) LISO	OXJ 4J97	275/80/R22.5 – 149/146M16R	TRAZANO	6	R\$ 1.907,00	R\$ 11.442,00
8	CAÇAMBA (TRAZEIRO) BORRACHUDO	OXJ 4J97	275/80/22.5 – 149/146 AT 125 PSI	TRAZANO	12	R\$ 1.945,39	R\$ 23.344,68
9	CAMINHÃO PIPA PAC2 (DIAN- TEIRO) LISO RADIAL	OVV 9501	275/80/R22.5 – 149/146 AT 125PSI	MAGNUM	8	R\$ 1.844,00	R\$ 14.752,00
10	CAMINHÃO PIPA PO- TÁVEL (DIAN- TEIRO) LISO RADIAL	NZL 8148	275/80/R22.5 – 149/146M16R	MAGNUM	6	R\$ 1.887,91	R\$ 11.327,46
11	PIPA IVECO ÁGUA POTÁVEL (DI- ANTEIRO) LISO	RPR 7A48	275/80R 22.5 – 149/146L	MAGNUM	6	R\$ 1.844,32	R\$ 11.065,92
12	PIPA IVECO ÁGUA POTÁVEL (TRAZEIRO) BORRACHA MISTA	RPR 7A48	275/80R 22.5 – 149/146L	MAGNUM	32	R\$ 1.887,91	R\$ 60.413,12
13	CAÇAMBA IVECO NOVA (DIAN- TEIRO) LISO	SDA 2F43	275/80R 22.5 – 119/146L	MAGNUM	6	R\$ 1.844,00	R\$ 11.064,00
14	CAÇAMBA IVECO NOVA (TRAZEIRO) BORRACHUDO	SDA 2F43	275/80R 22.5 – 119/146L	MAGNUM	32	R\$ 1.887,91	R\$ 60.413,12
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 439.999,98	
QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 15							
Nº	MAQUINA	DESCRIÇÃO DO PNEUS	QTD		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
1	TRATOR NEW HOLLAND ROÇADEIRA (TRAZEIRO) OBS: OTR	18/04/1930	8	ATF	R\$	1.297,50	R\$ 10.380,00
2	TRATOR NEW HOLLAND (TRAZEIRO) OBS: OTR	18/04/1930	8	ATF	R\$	1.297,50	R\$ 10.380,00
3	TRATOR FARMTRAC 6075 (TRAZEIRO) OBS: OTR	18/04/1930	8	DURABLE	R\$	6.465,00	R\$ 51.720,00
4	TRATOR DE LÂMINA (TRAZEIRO) OBS: OTR	18/04/1930	8	DURABLE	R\$	6.470,00	R\$ 51.760,00
5	TRATOR DE ROÇAGEM FORD (TRAZEIRO) OBS: OTR	18/04/1930	8	DURABLE	R\$	6.470,00	R\$ 51.760,00
6	TRATOR VAL MET (TRAZEIRO) OBS: OTR	18/04/1930	8	DURABLE	R\$	6.470,00	R\$ 51.760,00
7	RETRO MF (TRAZEIRO) OBS: OTR	18/04/1930	8	DURABLE	R\$	6.470,00	R\$ 51.760,00
8	TRATOR SALI-75 NOVO (TRAZEIRO)	18.4-30 BKT TR-136	8	DURABLE	R\$	1.297,50	R\$ 10.380,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 289.900,00	
DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS							

LOTE 16						
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmara de ar - aro 7.50/16	UND	24	TORTUGA	R\$ 98,00	R\$ 2.352,00
2	Câmara de ar - aro 1000/20	UND	80	TORTUGA	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
3	Câmara de ar - aro 22.5	UND	12	TORTUGA	R\$ 60,00	R\$ 720,00
4	Câmara de ar - aro 14/0/24	UND	24	TORTUGA	R\$ 286,00	R\$ 6.864,00
5	Câmara de ar - aro 17.5/25 RETRO TRAZEIRO	UND	12	TORTUGA	R\$ 328,00	R\$ 3.936,00
6	Câmara de ar - aro 18	UND	12	TORTUGA	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
7	Câmara de ar - aro 12.4/24 DI- ANTEIRO	UND	12	TORTUGA	R\$ 125,66	R\$ 1.507,92
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 28.099,92
VINTE E OITO MIL NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS						

LOTE 18						
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	UND	250	*****	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
2	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	UND	400	*****	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 52.000,00
CINQUENTA E DOIS MIL REAIS						

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 1.066.839,90 (um milhão, sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- **Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Secretaria Municipal de Educação;**
- **Secretaria Municipal de Cultura;**
- **Secretaria Municipal de Governo;**
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura;**
- **Outras.**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante

a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 176, de 14 de novembro de 2023 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público Sr. Valdeque Sena de Oliveira e demais fiscais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 19 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

TACONORTE COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS
LTDA
CNPJ sob o nº 33.599.186/0001-04
Sr. Marivan Aurelio Fontes De Brito
CPF nº 947.640.935-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUCIELE MOREIRA DO ESPÍRITO SANTO AMANCIO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SANTEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** de **dois mil e vinte e três**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.910.211/0001-03**, neste ato representado por Chefe do Poder Executivo Ex.mª Srª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do **RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20**, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/2023**, conforme ato publicado em **22/11/2023** e homologada em **19/12/2023** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DANIELA BULCÃO MATOS - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.070.644.0001-32**, com sede na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, 37a, Pitanga, CEP **43.810-271**, no Município de **Candeias/BA**, neste ato representada pela Srª. **Daniela Bulcão**, inscrito no **CPF nº 005.534.515-88**, cuja proposta foi classificada nos **lotes 01, 05 e 09** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a aquisição de pneus para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01							
ITEM	VEICULO	PLACA	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAÇAMBA (DIAN- TEIRO) LISO	JMJ 9685	900/20	6	CHENGSHAN/C SP48	R\$ 1.250,00	R\$7.500,00
2	CAÇAMBA (TRAZEIRO) BORRACHA MISTA	JMJ 9685	900/20	12	CHENGSHAN/C SP48	R\$ 1.250,00	R\$15.000,00
3	CAÇAMBA (DIAN- TEIRO) LISO	JNZ 1281	900/20	6	CHENGSHAN/C SP48	R\$ 1.250,00	R\$7.500,00
4	CAÇAMBA (TRAZEIRO) BORRACHA MISTA	JNZ 1281	900/20	12	CHENGSHAN/C SP48	R\$ 1.250,00	R\$15.000,00
5	REBOQUE ÁGUA NOVO	-----	900/20/ 140/137J	8	CHENGSHAN/C SP48	R\$ 1.250,00	R\$10.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 55.000,00	
CINQUENTA E CINCO MIL REAIS							

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 09							
ITEM	VEICULO	PLACA	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÔNIBUS ES-COLAR (DI-ANTEIRO) LISO	OLC9379	7.50/16	4	CHENGSHAN/CSP 21	R\$ 748,00	R\$ 2.992,00
2	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO	OLC9379	7.50/16	8	CHENGSHAN/CSP 13C	R\$ 748,00	R\$5.984,00
3	ÔNIBUS ES-COLAR (DI-ANTEIRO) LISO	RDG 7G50	7.50/16	4	CHENGSHAN/CSP 21	R\$ 748,00	R\$2.992,00
4	ÔNIBUS ESCOLAR (TRAZEIRO) BORRACHUDO	RDG 7G50	7.50/16	8	CHENGSHAN/CSP 13C	R\$ 748,00	R\$5.984,00
5	RETRO MF (DIANTEIRO) – ENTRONCAMENTO OBS: OTR		7/50/16	8	CHENGSHAN/CSP 21	R\$ 748,00	R\$5.984,00
6	TRATOR DE ROÇAGEM FORD (DIANTEIRO) ENTRONCAMENTO OBS: OTR		7/50/16	8	CHENGSHAN/CSP 21	R\$ 748,00	R\$5.984,00
7	TRATOR VALMET (DIANTEIRO) – INFRAESTRUTURA OBS: OTR		7/50/16	8	CHENGSHAN/CSP 21	R\$ 748,00	R\$5.984,00
8	PNEU REBOQUE – ITIUBA - PNEU DE CARGA	225/75/16 - 121/120R		8	AUSTONE/ASR71	R\$ 650,00	R\$5.200,00
9	REBOQUE ÁGUA – ITIUBA - PNEU DE CARGA		225/75/16	8	AUSTONE/ASR71	R\$ 650,00	R\$5.200,00
10	PNEU GRADE – AGRICULTURA - PNEU DE CARGA		650/16	8	ANTEO/AT52	R\$ 750,00	R\$6.000,00
11	REBOQUE TRATOR – AGRICULTURA - PNEUS DE CARGA		225/75/16	8	AUSTONE/ASR71	R\$ 650,00	R\$5.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 57.504,00	
CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E QUATRO REAIS							

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 09							
ITEM	VEICULO	PLACA	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNO/ TRÂNSITO	NTK 3042	175/70/13	12	MAG-NUM/MGM52	R\$ 288,00	R\$3.456,00
2	PÁLIO REGULAÇÃO	OZK 2193	175/70/13	12	MAG-NUM/MGM52	R\$ 288,00	R\$3.456,00
3	PÁLIO ITIÚBA/BAIXÃO	OZK 5026	175/70/13	12	MAG-NUM/MGM52	R\$ 288,00	R\$3.456,00
4	PÁLIO ENTRONCAMENTO	OZN 3987	175/70/13	12	MAG-NUM/MGM52	R\$ 288,00	R\$3.456,00
5	PÁLIO VIGILÂNCIA	PJX 2098	175/70/13	12	MAG-NUM/MGM52	R\$ 288,00	R\$3.456,00
6	UNO REGULAÇÃO	NTK 6996	175/70/13	12	MAG-NUM/MGM52	R\$ 288,00	R\$3.456,00
7	FIORINO/ ALMOXE-RIFADO	NTK044 2	175/70/13	16	MAG-NUM/MGM52	R\$ 288,00	R\$4.608,00
8	UNO	OUY 8733	175/70/13	16	MAG-NUM/MGM52	R\$ 288,00	R\$4.608,00
9	UNO AGRICULTURA	NYZ 1769	175/70/13	16	MAG-NUM/MGM52	R\$ 288,00	R\$4.608,00
10	UNO/ TRÂNSITO	NTK 3042	175/70/13	12	MAG-NUM/MGM52	R\$ 288,00	R\$3.456,00
11	PÁLIO REGULAÇÃO	OZK 2193	175/70/13	12	MAG-NUM/MGM52	R\$ 288,00	R\$3.456,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 41.472,00	
QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS							

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 153.976,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante

a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 176, de 14 de novembro de 2023 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público Sr. Valdeque Sena de Oliveira e demais fiscais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 19 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

DANIELA BULCÃO MATOS – EPP
CNPJ nº 06.070.644.0001-32
Srª. Daniela Bulcão
CPF nº 005.534.515-88
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Prysilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUCIELE MOREIRA DO ESPÍRITO SANTO AMANCIO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SANTEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO



DECRETO MUNICIPAL N.º 099, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 – “INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUAQUARA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 099, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

“Institui a Política de Educação Integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara-BA e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA-BA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto: nos Artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei 8069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente; na Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014- Plano Nacional da Educação; na Meta 06 da Lei Municipal 897/2015 - Plano Municipal de Educação de Jaguaquara- BA; na Resolução CNE/cp nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular; na Lei Municipal nº 967, de 04 de junho de 2018, que institui o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-BA e garante autonomia ao município, por meio dos seus órgãos constitutivos; na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e na Lei Nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que a altera e dá outras providências; na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a Política Pública que estabelece as diretrizes e dá outras providências para implantação da Educação Integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-BA, a partir de 2024, conforme a legislação educacional vigente.

§ 1º. Educação Integral é aqui definida como uma abordagem holística em que o sujeito é considerado em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética).

§ 2º. Entende-se por Educação em Tempo Integral aquela que oferece a ampliação da jornada escolar, com carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento aos estudantes em tempo contínuo, incluindo em tal período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas (curriculares, alimentação, lúdicas, oficinas, higienização, etc.).



Art. 2º. São objetivos da Política de Educação Integral e em Tempo Integral no município de Jaguaquara:

- I – fomentar a oferta de matrículas em Tempo Integral no município, em observância à meta 6 estabelecida pelas Leis 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação e 897/15 que institui o Plano Municipal de Educação;
- II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral na Educação Básica;
- III – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de Tempo Integral;
- IV – promover o desenvolvimento integral dos estudantes atendidos pelas Escolas e Creches da Rede Municipal de Educação;
- V – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes.

Art.3º. A Rede Municipal de Educação fará a integralização das unidades escolares de forma gradativa e executada a partir do planejamento estratégico técnico-financeiro, considerando as adequações das unidades escolares com previsão de receita na Lei Orçamentária Anual do município e complementação de recursos de programas educacionais, quando houver.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação indicará qual ou quais instituições adotarão o Tempo Integral nos anos subsequentes considerando o critério de maior vulnerabilidade socioeconômica das comunidades em que as escolas estão inseridas.

Art.4º. A implementação da Educação Integral e em Tempo Integral ocorrerá de maneira intersetorial, através da união de esforços dos órgãos públicos, buscando ampliar as possibilidades de acesso, aprendizagem e permanência dos estudantes, nas Unidades de Ensino, sobretudo os oriundos das comunidades vulneráveis.

Parágrafo Único: Para atender o caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá parcerias com outras secretarias municipais para utilização de equipamento e serviços.

Art. 5º. O público da Educação Integral e em Tempo Integral são todos os estudantes devidamente matriculados nas Creches e demais Unidades de Ensino municipais do Sistema Municipal de Educação, à medida que a oferta dessa modalidade for ampliada nas escolas.

Parágrafo Único: Será dada prioridade aos estudantes já matriculados nas unidades escolares definidas para ofertar a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 6º. O tempo das atividades na Escola integral e em Tempo Integral, será dividido entre componentes curriculares da base comum e atividades integradoras da Matriz Curricular, além de tempo reservado à educação alimentar e higiene pessoal.

Art. 7º. A Escola Integral e em Tempo Integral terá a carga horária ampliada para 08 (oito)



horas diárias, sem quebra de turnos, sendo que todos os documentos pedagógicos deverão ser revisados e reelaborados, conforme as normativas vigentes.

Art.8º. As 08 horas diárias e 40 horas semanais das Escolas de Tempo Integral será dívida em 06 horas e 30 minutos de trabalho pedagógico da Matriz Curricular e 01 hora e 30 minutos destinadas à educação nutricional e higiene pessoal.

Art.9º. As escolas deverão obrigatoriamente desenvolver suas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao Referencial Curricular Municipal e demais documentos normativos exarados pelo Conselho Municipal de Educação concebidos para oferta em jornada em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral;

Art.10. O desenvolvimento das atividades de jornada ampliada deve ser orientado e supervisionado pela coordenação e direção da escola, sendo obrigatório que o planejamento esteja alinhado com a proposta pedagógica da Escola, da Secretaria Municipal de Educação e normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art.11. Caberá a Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e acompanhar as escolas na construção de sua proposta pedagógica, observando os atos normativos atuais e que venham a existir, que regem à Educação Integral em Tempo Integral e o Sistema Municipal de Educação.

§ 1º. Para subsidiar o que está definido no caput deste artigo, a Secretaria de Educação, após apreciação do Conselho Municipal de Educação, publicará um Documento Orientador para o planejamento das ações pedagógicas das escolas que adotarem a Educação Integral e em Tempo Integral.

§ 2º. A Secretaria de Educação designará um Articulador Municipal responsável para auxiliar as escolas na implementação da Educação Integral em Tempo Integral bem como para monitorar execução da proposta junto aos gestores e coordenadores pedagógicos.

Art. 12. As atividades de jornada ampliada da escola Integral em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas em quadras, parques, praças, hortas ou outros espaços, dentro ou fora da unidade de ensino, desde que resguardecem a integridade dos estudantes e atendam a proposta pedagógica da escola.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação poderá, quando necessário, celebrar convênio de cooperação técnica com outras instituições para utilização de espaços, equipamentos e/ou serviços visando garantir o desenvolvimento das atividades educativas integradoras.

Art. 13. As atividades integradoras deverão, obrigatoriamente, ser desenvolvidas em forma de oficinas lúdicas, denominadas de *Estações de Aprendizagem*, com o objetivo de complementar as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 14. Considerando o público alvo e as condições materiais e humanas, cada Escola de Educação Integral e em Tempo Integral, definirá as Estações de Aprendizagens para compor a parte integradora da sua Matriz Curricular.



Parágrafo Único: É obrigatório que uma das Estações de Aprendizagens seja de estudos orientados, visando o desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita e o letramento matemático dos estudantes.

Art. 15. A Escola que adotar a Educação Integral e em Tempo Integral deverá, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, reelaborar sua Matriz Curricular e demais documentos pedagógicos e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art.16. As atividades referentes aos componentes da Base Comum da Matriz Curricular serão ministradas por professores, com vínculo efetivo ou contratos de prestação de serviço, conforme Plano de Cargos e Salários.

Art.17. As atividades integradoras da Matriz Curricular poderão ser desenvolvidas por professores ou educadores sociais, cujas propostas, dentro ou fora da escola serão planejadas e executadas sob orientação da Coordenação Pedagógica da escola.

Parágrafo Único: Os educadores sociais serão selecionados, de acordo com as necessidades das escolas e observando a formação e habilidades para desenvolver as estações de aprendizagem.

Art. 18. Educação Integral e em Tempo Integral será financiada pelos recursos federais e municipais de custeio da educação: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), Salário-Educação, Recursos Livres da Educação, Programa Escola em Tempo Integral e fontes de programas que venham a custear a educação.

Parágrafo único: Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral citado no caput do artigo anterior não são permanentes, cumprindo a função de fomentar a implantação desta política.

Art. 19. O planejamento financeiro para aquisição dos equipamentos e materiais necessários para ampliação da carga horária será realizado considerando as necessidades e as Estações de Aprendizagem selecionadas por cada unidade escolar.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação articulará a oferta de Formação Continuada específicas para todos os funcionários das escolas de Educação Integral e em Tempo Integral.

Art.21. Os horários de entrada e saída das equipes de cozinha, infraestrutura escolar e administrativa poderão ser adaptados à demanda de trabalho, obedecendo a carga horária semanal, de acordo com vínculo empregatício e as legislações trabalhista.

Art.22. Para implementação da Educação Integral e em Tempo Integral será considerada infraestrutura das escolas, tendo como base o potencial inicial de cada uma, as necessidades de adequações e reformas.

Art.23. As Escolas Municipais, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e outros Conselhos de Controle Social, buscando garantir o desenvolvimento pedagógico e a boa gestão de recursos e insumos.



Art. 24. As Escolas Municipais de Tempo Integral estarão submetidas aos critérios das avaliações externas estabelecidos pelo Ministério da Educação tendo o compromisso de alcançar e/ou superar as metas e resultados de desempenho.

Art.25. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 29 de janeiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL